



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

---

**PARECER JURÍDICO OPINATIVO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

PARECER N.º 011/2021

**INTERESSADO: VEREADORES KELLY PATRÍCIA BARATELA, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE, BRUNO REZENDE MONTEIRO, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS E RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**

**OBJETO: ANULAÇÃO OU INVALIDAÇÃO DA EMENDA 05/2021**

**RELATÓRIO**

Os vereadores acima encaminharam a esta Procuradoria um Requerimento solicitando parecer sobre anulação ou invalidação da Emenda 005/2021. Eis a breve síntese.

**DOS FUNDAMENTOS**

Cumprime primeiramente esclarecer que a Proposta de Emenda 05/2021 foi protocolada em 05 de fevereiro de 2021, sendo que recebeu Parecer apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mas não dessa Procuradoria. Foi votada e aprovada em 08 de fevereiro de 2021.

Ocorre que em análise posterior do texto da Emenda, a mesma não cumpre os requisitos legais, uma vez que trata de alteração de Lei vigente e não do Projeto ao qual se referia. Mesmo assim, foi aprovada pelo Plenário.

Portanto, após sua aprovação uma propositura não pode ser simplesmente anulada ou invalidada, conforme sugere o Requerimento.

O procedimento correto a ser adotado é a confecção de Autógrafo e envio para o Poder Executivo, cabendo ao mesmo a promulgação ou veto.

No caso de promulgação, deverá a Mesa da Câmara ingressar com ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) contra a respectiva Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

Caso o Prefeito veto a emenda, o veto retornará à Câmara e deverá ser apresentado em plenário para apreciação, podendo ser mantido ou derrubado.

Se mantido o veto, somente assim a Emenda poderá ser arquivada. Se derrubado o veto pelo Plenário, o autógrafa deverá se tornar Lei, cabendo, neste caso a possibilidade do ingresso com a ADIN.

Os regramentos para trâmite de eventual veto do Poder Executivo estão elencados no Art. 262 e seguintes do Regimento Interno.

**DO PARECER**

Diante do acima mencionado, era o que esta Procuradora tinha a esclarecer.

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Tarumã, 15 de março de 2021.  
31.º Ano da Emancipação Política  
29.º Ano da Instalação

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE COIMBRA MILCK**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**

PROTÓCOLO GERAL 189

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

DATA: 15/03/2021 15:14